



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07010000384/20	21/10/2020 18:38:59	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00349722-9 / MINERAÇÃO VALE DO SÃO DOMINGOS LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 22.216.155/0001-00
2.3 Endereço: RUA ITAPERUNA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: NOVA VENECIA	2.6 UF: ES 2.7 CEP: 29.830-000
2.8 Telefone(s): (27) 9575-1207 (27) 3080-1109	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313219-8 / IZAC RODRIGUES PENEDO	3.2 CPF/CNPJ: 074.682.701-63
3.3 Endereço: OUTROS QUADRA 08, CL 22, LOJA 3, ENTRADA, 4	3.4 Bairro: SOBRADINHO
3.5 Município: SOBRADINHO	3.6 UF: DF 3.7 CEP: 73.005-080
3.8 Telefone(s): (38) 3635-1898 (38) 9965-9095	3.9 E-mail: jc.valadares@yahoo.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Riacho Fundo, Tapera, Sucupira A B C do Pirati	4.2 Área Total (ha): 1.360,4300
4.3 Município/Distrito: ARINOS	4.4 INCRA (CCIR): 404.012.003.913-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9444	Livro: 2 - RG Folha: R - Comarca: ARINOS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 368.317	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.283.115	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.360,4300
Total	1.360,4300

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	330,6500
Nativa - com exploração sustentável/manejo	348,2800
Pecuária	681,5000
Total	1.360,4300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	40,7600		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		369.306 8.280.253
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		369.327 8.280.134
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Alta .

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural -

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

INDEFERIDO DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NÚMERO 210/2020

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES - MASP: 1176560-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 210/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas e a Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 2100.01.0036860/2020-15, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente à Fazenda Riacho Fundo Tapera e Sucupira ABC do Piratinga, em nome de Mineração Vale do São Domingos, localizada no município de Arinos/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 da Lei 20.922/2013 e do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, passemos a avaliação dos pedidos.

A solicitação tem como objetivo analisar requerimento intervenção ambiental em 0,3609 ha de supressão de vegetação nativa para regularizar intervenção já realizada (DAIA Corretiva); 3,38 ha de supressão de vegetação nativa (DAIA convencional) e corte isolado de 29 árvores nativas vivas em 1,07 para a finalidade de lavra de rocha ornamental (Código A-02-06-2) ou seja extração de substância mineral. Através da vistoria in loco constatou-se que a área onde foi requerida para intervenção possui vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Atlântica).

Sendo assim, conforme o Auto de fiscalização IEF/URFBIO Noroeste- NAR Arinos nº. 34/2020 (documento SEI 22098108) e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento não se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 5,7351 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,07 ha, pelos argumentos a serem apresentados abaixo.

Com esta condição, é necessário fazer análise da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei. (grifo nosso)

Ainda com base na mesma legislação, aplica-se ao caso em tela o artigo 32 que versa sobre a intervenção em área de Mata Atlântica com finalidade para a atividade minerária. Veja:

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Posto isto, a obrigatoriedade de apresentação dos estudos EIA e RIMA, retiram a competência deste Instituto Estadual de Florestas

uma vez que a aprovação destes competem ao órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo conforme determina o artigo 2º da Resolução CONAMA n.º 01/86.

Da mesma forma, a Resolução CONAMA n.º 237/97, em seus artigos 2º e 3º orientam que atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

No caso do Estado de Minas Gerais o licenciamento ambiental compete às Superintendências Regionais de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016. Por fim, não compete a este Instituto Estadual de Florestas apreciar o presente pleito, tendo em vista o que determina o artigo 3º, parágrafo único inciso III do Decreto nº 47.892, de 23 de Março de 2020.

Diante do conjunto de todas as informações, legislações e argumentos supracitados é possível dizer que o processo não tem amparo legal suficiente para obter deferimento jurídico.

Importante ressaltar a necessidade de lavratura de Auto de Infração diante da intervenção realizada sem autorização. Isto posto, em decorrências da previsão contida nas mais diversas legislações supramencionadas, opino pelo INDEFERIMENTO DE PLANO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 15 de dezembro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 23163054/2020

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

Eu, Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, CPF: 712931401-04 , Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 23162980 referente a análise do processo 2100.01.0036860/2020-15.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidora**, em 15/12/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23163054 e o código CRC CE25D67D.

Referência: Processo nº 2100.01.0036860/2020-15

SEI nº 23163054



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Unidade de Protocolo

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE-PROTOCOLO nº. 23184709/2020

Unaí, 15 de dezembro de 2020.

Eu, Brenda Gontijo de Oliveira, Servidora na URFBIO Noroeste, MASP 1489437-2, atesto a veracidade do Parecer Único - Anexo III, documento SEI 23184670, referente a análise do processo 2100.01.0036860/2020-15.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Gontijo de Oliveira, Servidora**, em 15/12/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23184709** e o código CRC **E AFC9768**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036860/2020-15

SEI nº 23184709